

## LEI MUNICIPAL Nº 745 /2023

**EMENTA:** Reajuste do salário dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 1.302,00 (uns mil duzentos e dois reais) o valor do menor vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, constantes do quadro de pessoal do Município de Correntes-PE.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Serão Lançadas à Conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentarias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal 4.320/64.

**Art. 3º** - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da concessão, uma vez que as despesas não acarretam elevação de ações.

**Art. 4º** - O fator previdenciário de reajuste acima do valor constante no caput do Artigo 1º desta Lei, serão de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento), para os aposentados e pensionistas assegurados pelo Instituto de Servidores Públicos do Município de Correntes- IPSEC.

**Art. 5º** - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 13 de março de 2023.

  
**Hugo Cesar Gomes Galvão**  
Prefeito

